

PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005.
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF, e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

Acrescente-se o § 2º ao art. 50-A, renumerando o seu parágrafo único, constante do art. 83, do presente projeto de lei.

"§ 2º Incorre nas mesmas penas quem acessar ao patrimônio genético para fins econômicos, pesquisa e desenvolvimento, bioprospecção ou constituição de coleções, sem autorização do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a obtida."

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta justifica-se em razão da necessidade de, desde já, criminalizar o acesso indevido ao patrimônio genético, face o caráter experimental da proposta e a possibilidade de incremento da ações de biopirataria.

Sala das Sessões, em de de 2005.



Deputado SARNEY FILHO
PV/MA

0D47378549

